



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Indústria e Comércio
Ministério da Agricultura

Proposta de Acordo sobre as Operações de Crédito
Financiadas pelo Governo da Itália
para aplicação dos Fundos de amortização do
“Programa de Relançamento do Sector Privado Afectado pelas cheias de 2000/2001” e do
“Programa Italian Commodity Aid”
nas Províncias de Sofala e Zambézia

Introdução	3
Artigo 1 - Definições.....	4
Artigo 2 - Partes Signatárias do Acordo.....	5
Artigo 3 - Objectivo do Acordo.....	5
Artigo 4 - Órgãos de Coordenação e Gestão do Programa	5
Artigo 5 - Composição e Competências do Steering Committee	5
Artigo 6 - Competências do Steering Committee.....	6
Artigo 7 - Competências do Ministério da Industria e Comércio - MIC	6
Artigo 8 - Funções do Ministério de Industria e Comércio – MIC.....	6
Artigo 9 - Funções do Ministério da Agricultura - MINAG	7
Artigo 10 - A Unidade de Gestão – PMU-UG	7
Artigo 11 - Funções e responsabilidade da Unidade de Gestão	8
Artigo 12 - As Unidades Operacionais – UOs	11
Artigo 13 - Funções e responsabilidades das Unidades Operacionais.....	12
Artigo 14 - Sumário das Fichas Técnica do Programa	13
Artigo 15 - Instituições financeiras elegíveis	14
Artigo 16 - Obrigações e Direitos da Instituição Financeira Participante	21
Artigo 17 - Cláusulas do Contrato de Crédito	22
Artigo 18 - Obrigações do Cliente	22
Artigo 19 - Sistema de Contas do Programa de Crédito	23
Artigo 20 - Sumário da Movimentação das Contas do Programa	24
Artigo 21 - Utilização do Fundo de Créditos	26
Artigo 22 - Recuperação dos Fundos de Crédito não Alocados.....	26
Artigo 23 - Recuperação dos Fundos Emprestados	27
Artigo 24 - Re-Alocação dos Fundos de Crédito Recuperados.....	27
Artigo 25 - Sistema de Gestão do Risco	27
Artigo 26 - Auditorias Externas.....	27
Artigo 27 - Informação Pública	28
Artigo 28 - Partilha de Risco nas Operações.....	28
Artigo 29 - Duração do Programa.....	29
Artigo 30 - Entrada em vigor e Duração do Acordo.....	29
Artigo 31 - Relatórios das Instituições Financeiras Participantes	29
Artigo 32 - Relatórios da PMU-UG de Progresso do Programa	29
Artigo 33 - Características do Relatório Final.....	30
Artigo 34 - Resolução de conflitos	30
Artigo 35 - Disposições Diversas	30

INTRODUÇÃO

O Governo da República de Moçambique beneficiou de um financiamento no âmbito da cooperação bilateral com o Governo da Itália, denominado "Commodity AID – Programme Aid in Support of Small and Medium Enterprises" para aquisição de equipamento e peças sobressalentes, para serem repassados ao sector privado nacional.

A adopção deste programa foi aprovada por Despacho Conjunto dos Ministros do Plano e Finanças, da Indústria e Comércio e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, de Junho de 2004.

O valor global da ajuda Italiana, em espécie, situa-se na ordem de 19 milhões de Euros, tendo sido já aplicado 11.5 milhões de Euros, referentes a I Fase, para aquisição na Republica de Itália de equipamento diverso.

Paralelamente, após as cheias que assolaram Moçambique nos anos de 2000 e 2001, o Governo da Republica da Itália disponibilizou fundos ao Governo da República de Moçambique, no valor de 5,390 Milhões de Euros, para o financiamento do Programa de Relançamento do Sector Privado (PRSP) afectado pelas Cheias de 2000/2001, através de um Fundo de Crédito para as PMEs.

Tendo sido feita uma avaliação positiva dos resultados obtidos na implementação dos dois programas e tomando em conta as recomendações das avaliações, torna-se necessário conferir uma outra dinâmica aos mesmos, propondo-se para o efeito, a utilização do valor relativo aos reembolsos da Linha de Credito do PRSP e da repassagem do equipamento ao sector produtivo no âmbito do Programa Italian Commodity AID.

A linha de crédito do **PRSP** tem um valor inicial aproximado de 70 Milhões de Meticais e, tendo em conta os reembolsos em curso, poderá chegar em Setembro 2012 até um valor aproximado de 140 Milhões de Meticais. Este valor constituirá um fundo de garantia que vai permitir a abertura de linhas de crédito destinadas ao financiamento de acções ligadas à:

- Agricultura, comercialização agrícola e prestação de serviços com destaque para a produção de arroz;
- Industrialização rural, com destaque na cadeia dos cereais.

A II fase do Programa Italian Commodity AID prevê a repassagem, através do leasing, de equipamento agrícola ao sector produtivo, nos valores aproximados de 65 Milhões de Meticais para a I Fase e de 250 Milhões de Meticais para II fase.

Os financiamentos são destinados as Províncias de Sofala e Zambézia e em particular:

- Para produção de arroz, comercialização agrícola e prestação de serviços agrícolas as linhas de crédito serão destinadas aos Distritos identificados na *Estratégia da Revolução Verde* como sendo aqueles com maior potencial agrícola para a produção do arroz na Zona Centro e que apresentam melhores infra-estruturas e possibilidade de acesso. Os Distritos identificados são os seguintes:
Província de Zambézia: Distritos de Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura e Maganja da Costa.
Província de Sofala: Distritos de Dondo, Búzi e Beira;

- Para industrialização rural as linhas de crédito serão destinadas as Províncias de Sofala e de Zambézia.

Os beneficiários directos serão operadores agrários, industriais do agroprocessamento, comerciais agrícolas e prestadores de serviços agrícolas em nome colectivo ou individual nas províncias visadas.

São elegíveis para as linhas de crédito as entidades, instituições privadas, constituídas sob a forma de sociedade ou em nome individual que sejam envolvidas, ou desejem envolver-se, na produção de arroz, prestação de serviços agrícolas e comercialização nos Distritos de Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura e Maganja da Costa (Província de Zambézia) e nos Distritos de Dondo, Búzi e Beira (Província de Sofala).

São também elegíveis as entidades, instituições privadas, constituídas sob a forma de sociedade ou em nome individual que sejam envolvidas, ou desejem envolver-se, na agro-indústria da cadeia dos cereais nas Províncias de Sofala e de Zambézia.

As Componentes do Programa são as seguintes:

- Linha de Crédito para o financiamento de Agricultura;
- Linha de Crédito para Comercialização Agrícola e Serviços Agrícolas;
- Linha de Crédito para Agro-indústria;
- Leasing.

Os critérios e demais procedimentos técnicos para a implementação deste Programa estão estabelecidos no presente Acordo e Regulamento, acordado e aprovado entre o Governo de Moçambique, representado pelo Ministro de Indústria e Comércio e os representantes das Instituições Financeiras Participantes.

Artigo 1 - Definições

Acordo ou **Acordo de Crédito** tal como referido neste texto ou no texto do Regulamento é este documento normativo, assinado em Maputo, entre os representantes do Governo de Moçambique e das instituições financeiras que a ele livremente aderiram.

Regulamento, é documento anexo ao Acordo de Crédito contendo disposições normativas que clarificam, complementam ou estabelecem procedimentos necessários à implementação do Acordo ou do Acordo de Crédito.

Programa é o conjunto das acções, de recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pelo Governo da República de Moçambique para assistir ao sector privado nas Província de Sofala e de Zambézia.

Steering Committee è o órgão de diálogo entre o Governo de Itália e o Governo de Moçambique encarregue de definir as políticas de implementação do Programa; participam no Steering Committee os representantes da Embaixada de Itália, do Gabinete de Promoção do Sector Comercial Agrário (MINAG), do Gabinete de Apoio ao sector privado (MIC), da Confederação das Associações Económicas e da PMU/UG.

PMU-UG tal como definido no Acordo e no Regulamento é uma unidade técnica e operacional criada pelo MIC – Ministério de Indústria e Comércio para assistir na implementação do Programa, realizar e controlar todas as acções a ele relativas e zelar pelo cumprimento do estipulado no Acordo e Regulamento.

UOs tal como definido no Acordo e no Regulamento são prestadores de serviços privados seleccionados pelo MIC e responsáveis pelo acompanhamento e assistência técnica às Instituições Financeiras Participantes e pelo acompanhamento, formação e assistência técnica aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito. As Unidades Operacionais serão sediadas nas duas Províncias contempladas.

Adendas são os documentos regulamentares complementares ao Acordo e ao Regulamento.

Salvo se expresso em contrário, as expressões **Banco** ou **Instituição Financeira (IF)** ou Instituição Financeira Participante (IFP) são utilizadas com o mesmo significado, isto é àquelas signatárias do Acordo e envolvidas na implementação da presente Linha de Crédito.

Artigo 2 - Partes Signatárias do Acordo

São partes signatárias do presente Acordo o representante do Governo da República de Moçambique representado pelo Ministério da Industria e Comércio e o representante de cada IFP - Instituição Financeira Participante.

Artigo 3 - Objectivo do Acordo

1. O Objectivo do presente Acordo é o de estabelecer as condições gerais para a implementação de uma Linha de Crédito, tal como previsto no presente Programa, bem como as obrigações e direitos mútuos das partes contratantes dele decorrentes, nomeadamente, o da entrega de fundos ou de equipamento às Instituições Financeiras Participantes e por estas aos seus clientes beneficiários deste crédito e ao seu reembolso.

2. Os fundos a que se refere o número anterior destinam-se a financiar as operações de crédito através das Instituições Financeiras Participantes, nas condições aqui estabelecidas ou nas condições que forem posteriormente acordadas por escrito, sob a forma de Adendas, passando estas a fazer parte integrante deste Acordo e do seu Regulamento.

Artigo 4 - Órgãos de Coordenação e Gestão do Programa

Constituem órgãos de coordenação e gestão do presente Programa:

- O **Steering Committee (SC)** que é o órgão de diálogo entre o Governo de Itália e o Governo de Moçambique encarregue de definir as políticas de implementação do Programa.
- O **Ministério da Industria e Comércio (MIC)** enquanto responsável pela gestão e controlo dos recursos financeiros do Programa. A PMU-UG è também encarregue de realizar o concurso público pela selecção dos prestadores de serviços não financeiros.
- O **Ministério da Agricultura** enquanto responsável pela linha de crédito agrícola.
- A **Unidade de Gestão (PMU-UG)** foi criada pelo Ministério de Industria e Comércio (MIC) para assistir na implementação do PRSP. È o órgão de apoio ao Steering Committee encarregue de coordenar, gerir e orientar por conta do MIC a direcção do Programa e facilitar a manutenção da coerência das acções com os objectivos e as regras estabelecidas. A PMU-UG é também encarregue de realizar os concursos públicos pela selecção dos prestadores de serviços financeiros e não financeiros. A PMU-UG è sediada em Maputo.
- As **Unidades Operacionais (UOs)** enquanto prestadores de serviços são seleccionadas pelo MIC. São responsáveis pelo acompanhamento e assistência técnica às Instituições Financeiras Participantes e pelo acompanhamento, formação e assistência técnica aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito.

Artigo 5 - Composição e Competências do Steering Committee

1. O Steering Committee (SC) é composto por representantes da Embaixada de Itália, do Gabinete de Promoção do Sector Comercial Agrário (MINAG), do Gabinete de Apoio ao sector privado (MIC), da Confederação das Associações Econômicas e da PMU/UG.

2. Compete ao Steering Committee presidir e zelar pela correcta aplicação do presente Acordo, com base nos relatórios preparatórios técnicos e de actividades elaborados pela PMU-UG e ou pelas estruturas técnicas competentes internas às duas Instituições.
3. O Steering Committee reúne-se pelo menos duas vezes, no início e no fim do Programa, para avaliar e aprovar os termos do Acordo e os mecanismos de actuação e regulamentares do mesmo, bem como avaliar os resultados alcançados e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano – no caso de o Programa se prolongar por mais de um ano.
4. Reúne-se, extraordinariamente, sempre e a pedido de qualquer das partes, com base numa ordem de trabalhos preestabelecida.
5. Das suas sessões serão elaboradas actas, feitas circular pelos seus membros e aprovadas na sessão seguinte.

Artigo 6 - Competências do Steering Committee

1. O Steering Committee delega na Unidade de Gestão (PMU-UG) os poderes e mandato suficientes para o exercício da sua actividade na implementação do presente Programa e de transferir pelas Instituições Financeiras Participantes os recursos financeiros correspondentes as propostas de crédito elegíveis.

Artigo 7 - Competências do Ministério da Industria e Comércio - MIC

1. Compete ao **Ministério da Industria e Comércio (MIC)** ou em quem este delegar representar o Governo da República de Moçambique e delegar as funções operativas do Programa na **Unidade de Gestão (PMU-UG)**.
2. É responsável pela gestão e controlo dos recursos envolvidos no Programa, ordenar e movimentar os fundos e de aprovar todos os actos formais necessários para a execução do Programa.
3. O MIC apresentará, no fim do Programa ou antecipadamente, uma Proposta de Programa para a reutilização dos fundos envolvidos.
4. O MIC delegará parte das suas responsabilidades e competências na Unidade de Gestão (PMU-UG) aos quais pedirá contas pelos seus actos.

Artigo 8 - Funções do Ministério de Industria e Comércio – MIC

1. São funções do MIC:
 - Pagar os custos de Gestão da PMU-UG valendo-se dos fundos do Programa.
 - Aprovar os procedimentos e o funcionamento da Unidade de Gestão e confiar-lhe o controlo contabilístico do Programa bem como a realização das questões de natureza técnica.
 - Sancionar as alterações ao Regulamento da iniciativa do Ministério da Agricultura ou em resultado das relações que se estabelecerem entre a PMU-UG e as Instituições Financeiras Participantes no Programa.
 - Delegar na PMU-UG a movimentação de fundos relativos as operações de crédito.
 - Aprovar as regras de abertura das Contas do Programa e a movimentação dos Fundos alocados ao Programa.
 - Appreciar e pronunciar-se sobre os relatórios realizados pela PMU-UG e sobre o trabalho de reconciliação das Contas envolvidas na implementação do Programa.
 - O MIC seleccionará, através de um concurso público, duas (2) Unidades Operacionais locais como parte de um sistema de funcionamento e supervisão.

2. O MIC poderá delegar formalmente na PMU-UG todas estas funções ou algumas delas.

Artigo 9 – Funções do Ministério da Agricultura – MINAG

São funções do MINAG na linha de crédito agrícola:

- A direcção técnica e metodológica da implementação da linha de crédito agrícola, a fixação dos critérios de elegibilidade e outros, bem como propor alterações às disposições do presente Acordo e Regulamento.
- Mobilizar as suas estruturas Provinciais e Distritais em torno do apoio à correcta implementação do Programa.
- Garantir a assistência técnica aos produtores.
- Aprovar e disponibilizar para o Programa as Cartas Tecnológicas a adoptar para cálculo dos custos por hectare para a produção agrícola, nomeadamente de arroz tanto em grão como para semente.
- No caso da produção de arroz, assegurar o envolvimento do sector privado na compra, armazenamento, controlo de qualidade e revenda da semente de arroz produzida no âmbito do presente Programa.
- Colaborar com o PMU-UG na disponibilização ao Programa de informação sobre as condições de produção de cada um dos potenciais ou beneficiários do crédito, fundamentalmente, nas propostas de crédito agrícola, no que respeita ao acesso ou não a recursos (terra e água).
- Mobilizar os fornecedores de insumos e os prestadores de serviços agrícolas para que também participem na implementação do Programa.

Artigo 10 – A Unidade de Gestão – PMU-UG

1. A **Unidade de Gestão (PMU-UG)** é uma unidade técnica e operacional criada pelo Ministério da Indústria e Comércio para a assistir na implementação do presente Acordo. É responsável pela coordenação e execução das acções decorrentes do Acordo e do seu Regulamento e deve superintender as actividades gerais relativas a esta Linha de Crédito, pronunciar-se e supervisionar a execução das questões técnicas resultantes da sua gestão e implementação.

2. A PMU-UG conta, pelo menos, na seguinte composição:

- Um Coordenador da Linha de Crédito
- Um assistente administrativo

3. Aprecia e submete ao Ministério da Agricultura eventuais propostas de alterações ao Acordo e ao Regulamento.

4. O monitoramento das operações de crédito é realizado pela Unidade de Gestão (PMU-UG).

5. Esta Unidade de Gestão é também a estrutura operativa do funcionamento do presente Programa.

6. São parte integrante da Unidade de Gestão e dela farão parte representações locais da mesma que venham a ser criadas na área ou áreas de abrangência do Programa de Crédito.

7. A Unidade de Gestão será dotada dos necessários recursos materiais, humanos e financeiros para o exercício da sua actividade.

8. Será dotada de um orçamento de funcionamento e de investimento e apresentará as suas contas ao MIC nos moldes que lhe forem determinados.

9. A PMU-UG subordina-se ao Ministério da Industria e Comércio a quem presta contas da sua actividade.
10. Criará uma Base de Dados, constituirá processos individuais de crédito e assegurará que todas as alterações na Base de Dados a que poderão corresponder alterações contratuais têm de estar fundamentadas documentalmente, de forma a perceber-se a natureza e as razões das decisões tomadas.
11. Quaisquer bens adquiridos no âmbito da implementação do Projecto deverão constar do inventário da PMU-UG.
12. A Unidade de Gestão realizará todos os movimentos financeiros através das Instituições Financeiras.
13. Uma vez constituída a Conta para depósito dos Fundos do Programa, a Unidade de Gestão tem os necessários poderes e competências para movimentar os fundos para as Contas Crédito das Instituições Financeiras Participantes e ordenar o seu reembolso a esta Conta.
14. Tem também poderes para ordenar a transferência dos fundos das Contas Amortização que houver em cada Instituição Financeira Participante para a Conta Geral de Amortizações.

Artigo 11 - Funções e responsabilidade da Unidade de Gestão

1. São funções da Unidade de Gestão:

- Autorizar a movimentação dos fundos e aprovar todos os actos formais necessários para a execução do Programa, nos limites da competência que lhe for delegada pelo MIC (Ministério da Industria e Comércio).
- Submeter ao MIC e ao MINAG (Ministério da Agricultura) propostas acerca da reorientação das actividades do Programa modificação dos mecanismos operacionais e das actividades que se pretende incluir ou excluir.
- Gerir os procedimentos de concurso para a selecção das Unidades Operacionais e nela delegar as funções de assistência técnica, acompanhamento e formação previstos nos Distritos abrangidos pelo Programa.
- Verificar o cumprimento por todos os intervenientes do Acordo e do Regulamento e submeter à aprovação do Steering Committee as eventuais propostas de alteração.
- Analisar, verificar sua conformidade com o Acordo e Regulamento, aprovar ou recusar as operações de crédito financiadas pelas IFP.
- Solicitar ao Steering Committee a eventual prorrogação do prazo do Programa se findo o prazo previsto para alocação dos fundos estes não se tiverem esgotado ou houver interrupção no processo de alocação e recuperação do crédito.

2. A Unidade de Gestão tem por responsabilidade:

- Elaborar e negociar o presente Acordo e o seu Regulamento bem como os procedimentos e as relações entre a própria PMU-UG e as IFP com as partes signatárias.
- Em tudo o omissos nos termos do presente Acordo e Regulamento, estabelecido entre o Governo de Moçambique e as Instituições Financeiras interessadas, esclarecer, negociar e regulamentar.
- Elaborar e propor para aprovação do Steering Committee a regulamentação sobre todos os aspectos inerentes ao funcionamento deste Acordo com vista a assegurar, o controlo da

utilização dos recursos disponibilizados e a sua recuperação nas condições que forem previstas.

- Assistir na implementação e monitoramento desta Linha de Crédito reportando com a periodicidade e nos moldes que lhe forem estabelecidos.
- Cumprir e fazer cumprir o Acordo e o Regulamento de Crédito, contribuir para a clarificação das suas disposições com vista ao cumprimento adequado do que neles está estabelecido.
- Implementar o Programa de Crédito como previsto, reportando ao Governo de Moçambique e ao Governo de Itália com a periodicidade que lhe for exigida o grau do seu cumprimento.
- Movimentar todos os recursos financeiros do Programa no limite da delegação de poderes.
- Obter junto do representante do Governo de Moçambique as decisões necessárias decorrentes da gestão e execução do Programa e da implementação do presente Acordo e do Regulamento propondo regulamentação adicional no que neles for omissivo ou susceptível de provocar dúvidas de interpretação.
- Assistir à discussão, negociação e desenho de regulamentação adicional cuja iniciativa de propor está prevista neste Acordo e no seu Regulamento.
- Promover o processo negocial pelas partes envolvidas quando haja lugar a litígios e, acordar nos procedimentos a tomar, quanto à recuperação futura do valor dado em crédito e por cujo pagamento é responsável o beneficiário do crédito em situação de incumprimento.
- Solicitar reuniões dos representantes do Governo de Moçambique e do Governo de Itália para análise e decisão sobre as questões decorrentes da implementação do presente Acordo e Regulamento. Propor a Agenda de Trabalhos para esses encontros, disponibilizar-lhes a informação necessária, secretariar essas reuniões e divulgar os seus resultados às partes interessadas.
- Acompanhar a actividade das operações de crédito sempre que o entender conveniente e solicitar aos beneficiários do crédito que lhe facultem toda a informação técnica e contabilística julgada necessária. As despesas deste monitoramento decorrem por conta da Unidade de Gestão.
- Autorizar a transferência de recursos da Conta do Fundo de Crédito para as que lhe forem solicitadas pelas Instituições Financeiras Participantes e destinados aos beneficiários finais do crédito.
- Estabelecer com as Instituições Financeiras as regras e os procedimentos requeridos para a implementação do Acordo e Regulamento devendo esses procedimentos merecer o acordo e a aprovação prévia do Steering Committee.
- Fazer circular pelas outras Instituições Financeiras Participantes o que do acordado também lhes for aplicável, mas nada do acordado será válido e pode produzir efeito, se contrariar qualquer das disposições do Acordo e do seu Regulamento em vigor.
- Assegurar através das Unidades Operacionais nas Províncias de Sofala e de Zambézia o acompanhamento e assistência técnica às Instituições Financeiras Participantes e aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito.
- Havendo financiamentos para a produção de arroz elaborar e negociar os contratos e acordos de compra e venda envolvendo as fábricas de descasque e ou outras compradoras dessa produção, para assegurar que elas participam no processo de reembolso/recuperação dos créditos no acto das entregas do arroz pelos beneficiários do crédito.
- Elaborar e negociar contratos e acordos com os fornecedores de insumos e prestadores de serviços agrícolas para assegurar a sua participação no controlo da utilização dos fundos de crédito através do pagamento directo a estes da sua prestação e entregas de insumos aos beneficiários.

- Elaborar e gerir o seu orçamento de funcionamento, apresentar mensalmente as contas e os justificativos de todos os gastos fazendo o respectivo controlo orçamental nos moldes que lhe forem determinados pelo MIC.
- Informar as Instituições Financeiras participantes sobre os beneficiários das operações de crédito em cada uma delas.
- Se solicitado pelo MIC a fazê-lo, publicar nos órgãos de informação locais a lista dos beneficiários das operações de crédito resultantes do presente Acordo.
- Reunir com as Instituições Financeiras Participantes e acompanhar o seu trabalho.
- Assegurar a rápida e eficiente disponibilização às Instituições Financeiras Participantes dos recursos financeiros para crédito.
- Responder pontual e rapidamente às questões que lhe forem colocadas pelas Instituições Financeiras Participantes e decorrentes do presente Acordo.
- Abrir em cada uma das Instituições Financeiras participantes, nas condições fixadas no Regulamento, as contas de ligação para depósito dos fundos transferidos ao abrigo do presente Acordo e para depósito das amortizações de crédito recebidas, estabelecer as condições para a sua movimentação e segurança.
- Gerir e reconciliar mensalmente todas as contas do Programa e produzir as respectivas actas de reconciliação fazendo conhecer o seu conteúdo ao Steering Committee.
- Preparar a Agenda e a documentação de suporte e convocar as reuniões do Steering Committee para tomada das decisões julgadas necessárias.
- Secretariar as reuniões do Steering Committee elaborar e distribuir as respectivas Actas.
- Criar e manter atualizadas a Base de Dados das operações aprovadas e recolher e arquivar toda a documentação relativa às operações de crédito e de suporte às transações financeiras realizadas e do Programa.
- Abrir e gerir a conta ou contas bancárias onde os recursos do Programa serão depositados, nomeadamente, os destinados ao crédito e os resultantes da sua recuperação.
- Criar um sistema de controlo documental das operações autorizadas, dos fluxos de recursos financeiros em todas as fases do processo de crédito e sua amortização.
- Estabelecer os mecanismos e os procedimentos burocráticos e de controlo requeridos que permitam o registo seguro, fiável e transparente dos fluxos financeiros em curso ou já realizados entre as diferentes contas do Programa.

3. O que, no âmbito do presente Acordo e Regulamento e após assinatura destes, for acordado entre a **PMU-UG** e a Instituição Financeira Participante será registado em acta a qual será assinada pelos representantes de ambos.

4. A **PMU-UG** cessará as suas actividades quando o Steering Committee (PC) o determinar. Essa decisão será informada às Instituição Financeira Participantes indicando-se os procedimentos futuros.

5. O(a) Coordenador(a) da PMU-UG participa no Steering Committee ao qual fornece toda a documentação técnica relativa à execução das actividades e responde directamente perante o MIC ao qual se subordina.

6. Compete a Unidade de Gestão estabelecer a forma e os procedimentos de que se revestirá o seu funcionamento, o registo e o arquivo documental utilizado para as decisões tomadas.

Artigo 12 – As Unidades Operacionais – UOs

1. As Unidades Operacionais são prestadoras de serviços privados seleccionadas pelo MIC com um contrato anual renovável. As UOs são responsáveis pelo acompanhamento e assistência técnica às Instituições Financeiras Participantes e pelo acompanhamento, formação e assistência técnica aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito. As Unidades Operacionais serão sediadas nas duas Províncias contempladas.
2. As Unidades Operacionais serão sediadas nas duas Províncias contempladas e devem supervisionar as actividades específicas relativas a esta Linha de Crédito, pronunciar-se e supervisionar a execução das questões técnicas resultantes das suas gestões e implementações.
3. Cada Unidade Operacional terá pelo menos a seguinte composição:
 - Um(a) Economista
 - Um Técnico Agrónomo(a)
4. Cada Unidade Operacional aprecia e submete à Unidade de Gestão eventuais propostas de alterações ao Acordo e ao Regulamento.
5. O monitoramento nos Distritos das operações de crédito é realizado pelas UOs.
6. As obrigações, deveres e direitos das Unidades Operacionais serão estipuladas no regulamento assinado entre o MIC e a Embaixada de Itália.
7. As UOs serão dotadas dos necessários recursos materiais e financeiros para o exercício da sua actividade.
8. As UOs deverão assegurar o acompanhamento e a assistência técnica necessárias aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito.
9. As UOs deverão assegurar aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito as formações em gestão prevista nos Termos de Referência (ToR) e no Contrato assinado.
10. As UOs serão dotadas de um orçamento de funcionamento e apresentarão as suas contas à Unidade de Gestão nos moldes que lhe forem determinados.
11. Mesmo se sob gestão privada cada UO subordina-se ao Ministério da Industria e Comércio a quem presta contas da sua actividade.
12. Criará uma Base de Dados e apresentará as suas contas à Unidade de Gestão nos moldes que lhe forem determinados.
13. Quaisquer bens adquiridos no âmbito da implementação do Projecto deverão constar do inventário da UO.
14. As UOs têm que visitar os beneficiários do crédito para verificar a concordância dos factos reportados com a realidade. Auscultá-los quando reclamem direitos que julguem lesados ou sobre qualquer pretensão a que se julguem com direito.
15. As UOs têm que reunir com as Instituições Financeiras Participantes, acompanhar o seu trabalho e auscultar os beneficiários das operações de crédito.

16. As UOs têm que visitar os clientes da Linha de Crédito para verificar se os recursos recebidos foram aplicados nos fins previstos.

17. Cada UO realizará o trabalho de monitoria do trabalho agrícola efectivamente realizadas nas respectivas machambas pelos beneficiários do crédito que fundamentem e justifiquem a validade de tais pedidos de pagamento directo ou de qualquer acesso e benefício de recursos financeiros do Programa.

18. A seguir ao financiamento dos projectos, cada UO realizará o trabalho de monitoria para verificar a compra do equipamento previsto e/ou o trabalho efectivamente realizado pelos beneficiários do crédito.

19. O que, no âmbito do presente Acordo e Regulamento e após assinatura destes, for acordado entre a PMU-UG e as UOs será registado em acta a qual será assinada pelos representantes de ambos.

20. As UOs cessaram as suas actividades quando o Steering Committee o determinar. Essa decisão será informada às Instituição Financeira Participantes indicando-se os procedimentos futuros.

21. O Coordenador da UO pode participar nas reuniões da Unidade de Gestão ao qual fornece toda a documentação técnica relativa à execução das actividades e responde directamente perante o MIC ao qual se subordina.

Artigo 13 - Funções e responsabilidades das Unidades Operacionais

São funções e responsabilidades das Unidades Operacionais sediadas nas duas Províncias:

- Auxiliar os interessados no desenho dos respectivos planos de produção/negócio como forma de comprovar e fundamentar a viabilidade técnica de tais propostas.
- Auscultar a sucursal do Banco da escolha do cliente sobre a percepção desta quanto ao seu eventual endividamento e ou quanto à idoneidade desse potencial cliente/beneficiário.
- Auxiliar o cliente no processo negocial com as entidades internas ou externas ao PMU-UG.
- Assegurar a decisão do pedido de crédito pelos órgãos competentes.
- Confirmar junto da IFP a abertura das contas e a transferência de recursos para o cliente ao nível acordado.
- Monitorar a utilização dos recursos de acordo com o plano de negócios e ou investimento e de acordo com contrato assinado com o beneficiário.
- Propor a interrupção do acesso do beneficiário a recursos quando este não cumpra com os requisitos contratuais.
- Colaborar na instrução dos processos quando ocorram incumprimentos ou haja que, terminar o relacionamento comercial com o beneficiário, proceder judicialmente ou simplesmente para rectificar os Planos de Negócio e Financeiros.
- Manter uma base de dados, um arquivo documental e toda a informação envolvida em cada operação de forma clara e rigorosa para possibilitar uma auditoria externa quando for julgado conveniente.
- Criar e manter actualizadas a Base de Dados dos beneficiários que relacionam pelo menos sobre:
 1. Postos de trabalhos criados nos distritos;
 2. Novas empresas de Agro-industrias criadas nos distritos;
 3. O numero de associações distritais de produtores, processadores e comerciantes do arroz estabelecidas.
 4. Empresas e ou agricultores que beneficiaram de assistência técnica;

- Controlar e monitorar o sistema de pagamentos aos fornecedores de insumos e serviços agrícolas tal como estabelecido nos respectivos Contratos de Crédito e Contratos de Fornecimento.
 - Manter em arquivo cópias de todos os Contratos de Fornecimentos em vigor para efeitos de auditoria bem como cópias documentais das responsabilidades financeiras por eles assumidos em cada operação de crédito autorizada.
 - Analisar, verificar sua conformidade com o Acordo e Regulamento, aprovar ou recusar no máximo de cinco dias (contando desde a data de apresentação), os pedidos de crédito à seres financiados pelas IFP. Os pedidos considerados elegíveis são enviados para a Unidade Operacional pelas sucursais das Instituições Financeiras Participantes.
 - Acompanhar a actividade das operações de crédito sempre que o entender conveniente e solicitar aos beneficiários do crédito que lhe facultem toda a informação técnica e contabilística julgada necessária. As despesas deste monitoramento decorrem por conta da Unidade de Gestão.
 - Assegurar o acompanhamento, assistência técnica e as eventuais Formações em gestão necessárias aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito.
 - Assegurar aos produtores e empresas financiadas ao abrigo da presente Linha de Crédito as formações prevista nos Termos de Referência (ToR) e no Contrato assinado.
2. Compete às UOs assegurar uma alta qualidade e rigor do seu trabalho para se garantir o funcionamento adequado, rigoroso e de menor risco, de todo o sistema de implementação da Linha de Crédito.

Artigo 14 - Sumário das Fichas Técnica do Programa

Os Ministros da Industria e Comércio e da Agricultura aprovaram as seguintes fichas técnica do Programa de Crédito:

**FICHA TÉCNICA AGRICULTURA
para o financiamento à campanha**

As condições gerais de crédito a conceder na Agricultura (campanha), nomeadamente, as taxas de juro, prazo de amortização, de deferimento/grança e outras, são as constantes da presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 20% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	<u>Província de Zambézia</u> : Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura, Maganja da Costa. <u>Província de Sofala</u> : Dondo, Búzi, Beira
Valor máximo por operação	850.000 MT para a campanha
Período de reembolso	Até um (1) ano para o financiamento à campanha, contados a partir da primeira utilização de fundos pelo cliente
Beneficiários	Agricultores do sector comercial agrário devidamente licenciados sedeados nos Distritos acima mencionados e com uma superfície cultivada incluída entre 8 e 50 hectares.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até nove (9) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira ou numa única prestação findo o período de reembolso.
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Cinco (5) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA AGRICULTURA
Investimento e Leasing PRSP

As condições gerais de crédito a conceder na Agricultura (investimentos), nomeadamente, as taxas de juro, prazo de amortização, de deferimento/gracia e outras, são as constantes da presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 20% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	<u>Província de Zambézia</u> : Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura, Maganja da Costa. <u>Província de Sofala</u> : Dondo, Búzi, Beira
Valor máximo por operação	1.325.000 MT para investimento.
Período de reembolso	Até cinco (5) anos para o financiamento ao investimento, contados a partir da primeira utilização de fundos pelo cliente
Beneficiários	Agricultores do sector comercial agrário devidamente licenciados sedeados nos Distritos acima mencionados e com uma superfície cultivada incluída entre 8 e 50 hectares.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até doze (12) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário.
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira.
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Três (3) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA
Comercialização Agrícola e Prestação de Serviços Agrícolas
Campanha

As condições gerais de crédito a conceder para a Comercialização Agrícola e Prestação de Serviços Agrícolas, são as constantes do presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 10% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	<u>Província de Zambézia</u> : Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura, Maganja da Costa. <u>Província de Sofala</u> : Dondo, Búzi, Beira
Valor máximo por operação	850.000 MT para a campanha e prestação de Serviços Agrícolas
Período de reembolso	Até seis (6) meses contados a partir da primeira utilização de fundos pelo cliente
Beneficiários	Operadores Comerciais devidamente licenciados, sediados nos Distritos acima mencionados, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até três (3) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira ou obrigatoriamente numa única prestação findo o período de graça
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Cinco (5) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA
Comercialização Agrícola e Prestação de Serviços Agrícolas
Investimento e Leasing PRSP

As condições gerais de crédito a conceder para a Comercialização Agrícola e Prestação de Serviços, são as constantes do presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 15% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	<u>Província de Zambézia</u> : Nicoadala, Mopeia, Quelimane, Namacura, Maganja da Costa. <u>Província de Sofala</u> : Dondo, Búzi, Beira
Valor máximo por operação	1.325.000 MT para o investimento
Período de reembolso	Até cinco (5) anos para o financiamento ao investimento, contados a partir da primeira utilização de fundos pelo cliente
Beneficiários	Operadores Comerciais devidamente licenciados, sediados nos Distritos acima mencionados, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até doze (12) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário.
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Três (3) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA
Agro-Processamento
Campanha

As condições gerais de crédito a conceder na Agro-Processamento, nomeadamente, as taxas de juro, prazo de amortização, de deferimento/grança e outras, são as constantes da presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 15% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	Províncias de Zambézia e de Sofala
Valor máximo por operação	1.325.000 MT para a campanha
Período de reembolso	Até um (1) ano para o financiamento à campanha
Beneficiários	Operadores sediados nas Províncias acima mencionadas, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até seis (6) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira ou obrigatoriamente numa única prestação findo o período de graça
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Cinco (5) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA
Agro-Processamento
Investimento e Leasing PRSP

As condições gerais de crédito a conceder na Agro-Processamento, nomeadamente, as taxas de juro, prazo de amortização, de deferimento/gracia e outras, são as constantes da presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 20% do montante disponível
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	Províncias de Zambézia e de Sofala
Valor máximo por operação	1.325.000 MT para o investimento.
Período de reembolso	Até cinco (5) anos para o financiamento ao investimento.
Beneficiários	Operadores sediados nas Províncias acima mencionadas, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até doze (12) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário.
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Três (3) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	Amortizações da Linha de Crédito do PRSP e do Commodity AID Program

FICHA TÉCNICA
Leasing II Fase Commodity Aid

As condições gerais do Leasing são as constantes da presente Ficha Técnica:

Valor da Linha de Crédito	O Valor em Meticais é equivalente a 100% do montante disponível pela agricultura na II Fase do Programa Italian Commodity Aid
Moeda em que serão feitas as operações	Todas as operações serão feitas em Meticais
Área Geográfica de Benefício	Províncias de Zambézia e de Sofala
Valor máximo por operação	700.000 Mt. para agricultura, comercio e serviços agrícolas ; 1.000.000 MT para a agroindústria
Período de reembolso	Até cinco (5) anos para o financiamento do leasing.
Beneficiários	* Agricultores do sector comercial agrário, devidamente licenciados e sedeados nos Distritos acima mencionados com uma superfície cultivada incluída entre 8 e 50 hectares. * Operadores Comerciais devidamente licenciados, sediados nos Distritos acima mencionados, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais. * Operadores do agro-processamento sediados nas Províncias acima mencionadas, com menos de 25 trabalhadores e um investimento inicial inferior a 625.000 Meticais.
Taxa de Juros	MAIBOR com prazo de 1 dia. Atualmente esta taxa è igual a 12%.
Período de Graça	De acordo com o Plano de Exploração e até doze (12) meses contados a partir da data da comunicação da autorização do crédito ao beneficiário.
Forma de Amortização	Pagamentos parcelares acordados com a Instituição Financeira
Canalização dos recursos	Todos os recursos disponibilizados são canalizados exclusivamente através das Instituições Financeiras Participantes
As Instituições Financeiras Participantes	São as que estando autorizadas a operar em território Nacional subscreverem o Acordo de Linha de Crédito com Partilha de Risco
Duração da Linha de Crédito	Três (3) anos
Avaliação	Será efectuada uma avaliação no fim do primeiro ano de calendário do Projecto
Origem dos Fundos	II Fase Commodity AID Program

Artigo 15 - Instituições financeiras elegíveis

1. São elegíveis para aceder aos fundos de crédito, desde que sejam signatárias do presente Acordo, todas as Instituições Financeiras (IF) de crédito incluindo os Bancos e Microbancos de Microfinanças (IMF) registadas em Moçambique e autorizadas pelo Banco de Moçambique a realizar operações de captação de depósitos e crédito.
2. As Instituições Financeiras Participantes deverão:
 - Ser Instituições Comerciais de direito Privado.
 - Estarem registradas e licenciadas pelo Banco de Moçambique para operar em Moçambique.
 - Aceitarem depósitos dos seus clientes.
 - Terem capitais próprios adequados à sua atividade e ao cumprimento dos rácios de gestão prudencial aceites pelo Banco de Moçambique.
 - Terem rácios de crédito mal parado consistentes com a média do sistema financeiro Moçambicano.
 - Terem um valor atual de crédito em carteira consistente com o volume potencial de crédito a que, eventualmente, se vão candidatar no âmbito da Linha de Crédito disponibilizada.
 - Ter as condições organizativas internas que lhe permitam cumprir com as exigências do sistema de gestão da Linha de Crédito.
 - Terem uma presença física nas regiões de abrangência da Linha de Crédito.
 - Não terem quaisquer restrições à sua atividade ditadas pela Supervisão Bancária do Banco de Moçambique.
3. As IF e as IMF elegíveis receberão um convite para a selecção.
4. Eventuais custos de formação dos elementos que compõem as IF e/ou as IMF seleccionadas, assim como as Unidades Operacionais, poderão ser suportados com recursos ao Programa. Essas formações, finalizadas de modo melhorar de forma permanente e sustentável as condições gerais de crédito para a agricultura e a agro-indústria, poderão ser dadas pelo Instituto de Formação Bancária (IFB) ou por outra entidade externa com essa vocação e competência.

Artigo 16 - Obrigações e Direitos da Instituição Financeira Participante

1. A Instituição Financeira Participante obriga-se a:
 - cumprir com rigor, isenção e transparência as disposições do Acordo e do Regulamento.
 - respeitar as regras estabelecidas pelo Banco Central e as previstas na Lei das Instituições Financeiras.
 - proceder com cada cliente em condições de igualdade e de respeito mútuo.
 - Cada banco deverá assegurar o acesso ao crédito para novos clientes na medida de, pelo menos, o 50% do projectos financiados e, pelo menos, o 40% do valor total da linha de crédito;
 - recuperar o crédito e, se necessário accionar as respectivas garantias.
 - disponibilizar ao PMU-UG e as Unidades Operacionais as informações necessárias ao monitoramento das operações de crédito e à organização da sua Base de Dados, a qual conterá informações sobre as operações autorizadas, as condições da sua autorização e os respectivos planos de amortização.
 - disponibilizar aos clientes os recursos de crédito que receber, devolver ao PMU-UG os recursos não utilizados bem como os amortizados.
 - organizar os processos individuais dos clientes.

- colaborar com o PMU-UG e com a UOs na recolha de informação sobre cada um dos peticionários de crédito que contribua para uma melhor avaliação das respectivas propostas de crédito, tanto do ponto de vista de critérios de elegibilidade como de risco envolvido.
- recolher as amortizações dos créditos concedidos.
- formalizar todos os contratos de créditos relativos a cada operação autorizada, e o registo das garantias no formato normalmente em uso nessa instituição.
- comunicar ao PMU-UG as situações de incumprimento por parte de qualquer cliente no mês seguinte ao do seu incumprimento.

2. Não poderão ser discriminados pela IFP os potenciais beneficiários deste crédito que sejam clientes de outras Instituições Financeiras que não tenham aderido ao presente Acordo. Nestes casos, a Instituição Financeira reserva-se o direito de lhes solicitar a informação e os procedimentos requeridos e normalmente em uso na instituição para um seu cliente novo.

Artigo 17 - Cláusulas do Contrato de Crédito

Do Contrato de Crédito constará sempre a seguinte informação:

- a) Nome e identificação do cliente;
- b) Número do respectivo NUIT;
- c) Morada usual do cliente e do seu estabelecimento comercial/empresa quando for este o caso;
- d) Plano de Produção ou de Negócio fundamentando o valor do crédito pretendido;
- e) No caso da produção agrícola apresentar uma Declaração do Governo Distrital a atestar a existência da terra e água na área proposta;
- f) No caso da produção de Arroz apresentar uma Declaração da HICEP a atestar a existência da água na área proposta;
- g) Plano de Desembolso do crédito/Tranches em função da respectiva Carta Tecnológica ou do Plano de Investimentos pretendido/previsto;
- h) Valor e condições do crédito recebido
- i) Prazo de amortização do crédito e respectivo Plano de Amortizações.
- j) Localização da machamba ou unidade agro-pecuária ou do local físico do investimento;
- k) Descrição dos bens dados de Garantia;
- l) Nos pedidos de crédito agrícola a Carta Tecnológica das culturas propostas.
- m) No caso de investimento o respectivo estudo/proposta que fundamenta a operação.

Artigo 18 - Obrigações do Cliente

1. Disponibilizar toda a informação requerida para que as Unidades Operacionais locais, o PMU-UG ou a Instituição Financeira possam avaliar a respectiva proposta de crédito.
2. Aceitar que, em situação de manifesto incumprimento, e sem recurso ao tribunal lhe sejam retirados, pela Instituição Financeira, quaisquer bens dados de garantia ou adquiridos com o crédito.
3. Aceitar que constitui motivo suficiente para cessar o Contrato de Crédito a utilização comprovada dos fundos para fins distintos dos acordados no Contrato.
4. Manter em arquivo os justificativos das despesas efectuadas com a utilização dos recursos de crédito e fazer um registo contabilístico básico dos seus gastos na actividade objecto do crédito.
5. Se solicitado, disponibilizar à Instituição Financeira Participante ou à Unidade de Gestão essa informação contabilística e respectivos suportes documentais que tiver.

6. A recusa a este pedido confere à Instituição Financeira Participante e ou à Unidade de Gestão o direito de cancelar o crédito e, nessas condições, exigir o seu reembolso.
7. Pagar os impostos legalmente devidos, nomeadamente, os decorrentes do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, bem como os custos pelo uso da água e outros estipulados por Lei.
8. Autorizar que sejam pedidas à Central de Risco do Banco de Moçambique, ao Fundo de Desenvolvimento Agrário e ao Ministério das Finanças informações a seu respeito.
9. Aceitar que o registo do equipamento agrícola adquirido com fundos do crédito o com a leasing possam ser feito em nome da Instituição Financeira até à sua completa liquidação podendo ser vendido se tal for considerado pelo PMU-UG ou pela IFP como condição absolutamente indispensável à recuperação do crédito.
10. O Cliente, no acto de assinatura do Contrato de Crédito, entregará à instituição financeira uma declaração autorizando esta ou a quem esta delegar, à posse, retoma e recolha de qualquer bem adquirido com o crédito recebido, quando em situação de incumprimento, a instituição ou o PMU-UG entendam que só deste modo se poderá salvaguardar a recuperação do crédito.
11. Aceitar que o falseamento das informações que conduzam à aceitação da sua proposta de crédito é causa suficiente para o cancelamento da operação de crédito e susceptível da sua cobrança coerciva.
12. Aceitar os termos e condições previstas no Acordo e no Regulamento do Crédito.

Artigo 19 - Sistema de Contas do Programa

1. Para a gestão do Programa PRSP serão criadas as seguintes contas:
 - Conta do Programa de Crédito. Nela serão creditados todos os fundos alocados ao Programa.
 - Conta Geral Amortizações PRSP e I fase Commodity Aid. A qual consolida todas as amortizações recolhidas de cada uma das Instituições Financeiras Participantes.
 - Conta Geral Amortizações II fase Commodity Aid. A qual consolida todas as amortizações recolhidas de cada uma das Instituições Financeiras Participantes.
 - Contas Crédito. Abertas em cada uma das Instituições Financeiras Participantes para onde serão transferidos os valores das operações de crédito aceites em cada Instituição Financeira Participante.
 - Contas Amortização PRSP e I fase Commodity Aid. Abertas em cada uma das Instituições Financeiras Participantes para recolha das amortizações de cada operação.
 - Contas Amortização II fase Commodity Aid. Abertas em cada uma das Instituições Financeiras Participantes para recolha das amortizações de cada operação.
 - Contas para gestão do orçamento de funcionamento e de investimento da Unidade de Gestão (PMU-UG) e das Unidades Operacionais (UOs).
2. Estas contas terão designação específica a estabelecer no Regulamento.
3. As instruções para abertura ou encerramento de qualquer conta relacionada com o Programa desta Linha de Crédito carecem sempre a prévia autorização do MIC antes de tal se efectivar. Tratando-se de um encerramento o PMU-UG deverá fazer prova de que a mesma foi previa e adequadamente reconciliada.

Artigo 20 - Sumário da Movimentação das Contas do Programa

As condições de movimentação das Contas do Programa a seguir referidas estão detalhadas no Regulamento:

Designação Da Conta	Localização	Condições De Crédito	Condições De Debito
A Conta Geral de Crédito (Nº. – FUNDOS DOS PROGRAMAS “PRSP” E “I FASE ITALIAN COMMODITY AID”)	A abrir em IFP a indicar pelo MIC	Nela estão creditados por ordem do MIC todos os fundos do Programa disponíveis para as operações de crédito Será creditada pelos juros à ordem vencidos em conta Será creditada pelos valores de crédito não alocados pelas IFP aos seus clientes e por isso devolvidos a esta conta de onde são originários	Debitada pelas transferências de Fundos para cada IFP destinados a cada uma das operações por elas autorizadas Será debitada pelas comissões bancárias por transferência de fundos.
As Contas Crédito (Nº..... – CRÉDITO “PRSP ITÁLIA” E “I FASE ITALIAN COMMODITY AID”)	Abertas em cada Instituição Financeira Participante – IFP	Serão creditadas pelas prestações de capital transferidas pela PMU-UG Serão creditadas pelos juros à ordem vencidos em conta	A debitar pelas entregas de fundos aos clientes das IFP A debitar pelo valor dos fundos não alocados e por isso a devolver à conta do Programa de onde foram originados.
A Conta Geral de Amortização (Nº..... - AMORTIZAÇÕES TOTAIS PROGRAMAS “PRSP” E “I FASE ITALIAN COMMODITY AID”)	A abrir em IFP a indicar pelo MIC	Para crédito de todos os reembolsos agregados de capital e juros recebidos pelos dos créditos concedidos, por cada Instituição Financeira Participante, aos clientes com fundos deste Programa Para crédito dos juros à ordem nela vencidos e os vencidos em cada uma das Contas Crédito e Reembolsos existentes em cada Instituição Financeira Participante e pelos juros que resultem de penalizações às Instituições Financeiras Participantes tal como	Para débito apenas por autorização expressa da Unidade de Gestão A debitar pelas Comissões e despesas bancárias.

Designação Da Conta	Localização	Condições De Crédito	Condições De Debito
A Conta Geral de Amortização (Nº..... - AMORTIZAÇÕES TOTAIS PROGRAMA LEASING “II FASE ITALIAN COMMODITY AID”)	A abrir em IFP a indicar pelo MIC	previstos no presente Regulamento. Para crédito de todos os reembolsos agregados de capital e juros recebidos pelos dos créditos concedidos, por cada Instituição Financeira Participante, aos clientes com fundos deste Programa Para crédito dos juros à ordem nela vencidos e os vencidos em cada uma das Contas Crédito e Reembolsos existentes em cada Instituição Financeira Participante e pelos juros que resultem de penalizações às Instituições Financeiras Participantes tal como previstos no presente Regulamento.	Para débito apenas por autorização expressa da Unidade de Gestão A debitar pelas Comissões e despesas bancárias.
A Conta Amortização (Nº. – REEMBOLSOS CRÉDITO “PRSP ITÁLIA” E “I FASE ITALIAN COMMODITY AID”)	Abertas em cada Instituição Financeira Participante – IFP	A creditar pelas amortizações (Capital) de todas as operações de crédito do Programa realizadas em cada uma das Instituições Financeiras Participantes. Para Crédito de juros à ordem vencidos nesta conta e em todas as contas crédito, por juros de mora ou por penalizações.	A debitar pelas transferências de saldos para a Conta Geral de Amortizações que agrega os reembolsos recebidos por todas as IFP. A debitar pelas Comissões e despesas bancárias
A Conta Amortização (Nº. – REEMBOLSOS LEASING “Programa ITALIAN COMMODITY AID”)	Abertas em cada Instituição Financeira Participante – IFP	A creditar pelas amortizações (Capital) de todas as operações de leasing do Programa realizadas em cada uma das Instituições Financeiras Participantes.	A debitar pelas transferências de saldos para a Conta Geral de Amortizações que agrega os reembolsos recebidos por todas as IFP. A debitar pelas

		Para Crédito de juros à ordem vencidos nesta conta e por penalizações.	Comissões e despesas bancárias
Designação Da Conta	Localização	Condições De Crédito	Condições De Debito
A Conta para gestão do orçamento de funcionamento da PMU-UG e das UOs (Nº. – FUNDOS PARA GESTÃO PMU-UG e UOs)	A abrir em IFP a indicar pelo MIC	Nela estão creditados por ordem do MIC os fundos para a gestão da PMU-UG. Será creditada pelos juros à ordem vencidos em conta	Será debitada pelas transferências de Fundos para a PMU-UG e para as UOs. Será debitada pelas comissões bancárias por transferência de fundos.

Artigo 21 - Utilização do Fundo de Créditos

1. O Ministério da Indústria e Comércio elaborará um CAD (Carta de Autorização de Desembolso) específico para desembolso dos Fundos para este Programa.
2. Os fundos para este Programa serão originários da Conta em moeda local designada por – Número (Conta no).
3. O MIC autorizará a abertura/constituição numa das Instituições Financeiras Participantes de uma Conta à Ordem para depósito do valor afecto ao Programa e estabelecerá as condições de movimentação da referida Conta.
4. Os juros acumulados ganhos por esta Conta serão destinados à Conta em moeda local designada por – Número (Conta no) de onde foram originários os fundos deste Programa.
5. A cada Instituição Financeira Participante serão entregues, por transferência bancária e, mediante solicitação escrita, os fundos do Programa correspondentes ao valor das operações de crédito aprovadas nas condições previstas no presente Acordo e Regulamento complementar e, com base nos plano de desembolso dessas operações.
6. A PMU-UG e a Instituição Financeira poderão acordar outros procedimentos os quais serão objecto de regulamentação adicional limitando-se, nomeadamente, o tempo de retenção desses fundos sem utilização final pela Instituição Financeira.
7. Os fundos disponibilizados para este fim são livres de encargos para a Instituição Financeira.
8. No presente Programa, quando possível, o pagamento directo dos bens e serviços requeridos, por conta dos beneficiários finais do crédito, preferirá sempre a entrega de moeda a cada um.
9. Os fundos serão entregues pelas IFP aos beneficiários finais do crédito em tranches no caso das operações de crédito agrícola ou de acordo com o respectivo plano de desembolsos aprovado.

Artigo 22 - Recuperação dos Fundos de Crédito não Alocados

1. Os fundos propriedade do Programa destinados ao crédito mas não alocados e ou não entregues aos clientes finais beneficiários devem retornar sempre à Conta do Programa de onde esses fundos são originários.
2. O Regulamento estabelecerá outro procedimento quando todas as Contas Crédito abertas em cada Instituição Financeira Participante forem encerradas.

Artigo 23 - Recuperação dos Fundos Emprestados

Terminada a fase de desembolso créditos, à PMU-UG resta o encargo de levar adiante a gestão das operações, de restituição e de integração das Amortizações na conta corrente (CONTA DO PROGRAMA - AMORTIZAÇÕES TOTAIS PROGRAMAS “PRSP” E “ITALIAN COMMODITY AID”), para a qual confluem os capitais gradualmente amortizados para todos aqueles créditos concedidos.

Artigo 24 - Re-Alocação dos Fundos de Crédito Recuperados

1. Na conta corrente (CONTA DO PROGRAMA - AMORTIZAÇÕES TOTAIS PROGRAMAS “PRSP e I fase Commodity Aid” E “II fase Italian COMMODITY AID”), para a qual confluem os capitais gradualmente amortizados, formar-se-á um novo fundo, de propriedade do **Ministério de Industria e Comércio**, o qual será destinado (com valor líquido das comissões para as instituições financeiras) a integrar o orçamento para outras actividades de desenvolvimento a propor pelo MIC ao Steering Committee.

2. O MIC notificará ao Governo de Itália das aplicações que pretende dar aos mencionados fundos.
3. Competirá ao Steering Committee decidir a Conta para onde serão transferidos estes fundos (gradualmente ou pela totalidade no fim do Programa) devendo o MIC instruir a PMU-UG a proceder em conformidade .

Artigo 25 - Sistema de Gestão do Risco

1. O Sistema de Gestão de Risco destina-se a impedir ou mitigar o impacto de condições previsíveis sobre as responsabilidades potenciais decorrentes para o Governo de Moçambique e para o Governo de Itália pela implementação do presente Contrato. Destina-se também a alertar e a solicitar a intervenção oportuna dos signatários deste Acordo naquilo que é da sua responsabilidade específica.

2. A Unidade de Gestão deverá reportar regularmente ao Steering Committee a sua actividade.
3. Os relatórios da Unidade de Gestão são a base para acompanhamento e avaliação permanente da implementação do Programa de Crédito.
4. Competirá ao Steering Committee estabelecer o formato e a periodicidade desses relatórios.

Artigo 26 - Auditorias Externas

1. Tanto a Unidade de Gestão como a Instituição Financeira Participante serão objecto de auditorias externas.
2. Comprometem-se por isso a disponibilizar a necessária informação para que tal entidade possa cumprir cabalmente a sua missão.
3. As auditorias externas poderão ser realizadas para averiguar e concluir sobre um dado aspecto específico e por isso não carecem de notificação prévia.

4. Fica desde já estabelecido que qualquer Instituição Financeira Participante concorda e autoriza que possam ser solicitadas auditorias aos dossiers de crédito resultantes do presente Acordo, pelo Governo de Moçambique, pelo PMU-UG ou pelo Governo de Itália, devendo, nessas circunstâncias a IFP facilitar e prestar para esse efeito toda a informação e a colaboração requeridas.

5. A Unidade de Gestão reserva-se o direito de cessar os desembolsos quando esgotados os fundos do presente Programa e, em situações de manifesta e inadequada gestão dos já entregues a qualquer das Instituições Financeiras Participantes.

6. Serão sempre comunicadas pelo PMU-UG as razões que fundamentam os procedimentos adoptados.

Artigo 27 - Informação Pública

1. Ao Steering Committee é conferido o direito de publicar ou partilhar publicamente a informação resultante do progresso global das operações de crédito. Tal inclui o direito de informar sobre os dados gerais alcançados (número e valor de créditos autorizados, reembolsos, créditos em mora).

2. A Unidade de Gestão e as Unidades Operacionais é conferido o direito de informar aos potenciais clientes deste crédito a lista dos bancos participantes neste Programa.

3. A Unidade de Gestão, afim de garantir uma informação difusa sobre o Programa aos potenciais beneficiários, assegurará a publicidade do Programa pelo menos cada três meses através a imprensa e outros instrumentos de larga difusão (rádio, brochuras, etc.).

4. A Unidade de Gestão e as Unidades Operacionais é conferido o direito de informar aos potenciais interessados, incluindo as Instituições Financeiras, a lista dos beneficiários do Programa.

5. Os termos e condições do presente Acordo e do Regulamento são de carácter público.

6. Aos potenciais clientes deste crédito será sempre facultado o acesso a cópia do presente Acordo e Regulamento, mesmo que dele não venham a beneficiar.

7. O Governo de Moçambique e o Governo de Itália reservam-se o direito de publicitar o Programa de crédito como parte do seu esforço conjunto para responder às necessidades do sector privado Moçambicano.

Artigo 28 - Partilha de Risco nas Operações

1. As operações de crédito previstas no âmbito do presente Acordo e Regulamento serão realizadas pelas Instituições Financeiras Participantes com partilha de risco.

2. As operações de leasing conferem à Instituição Financeira participante o direito à posse da totalidade dos juros do Contrato de Leasing pelo período que durar a operação.

3. As Instituições Financeiras Participantes (IFP) partilharão o risco com o programa na seguinte proporção:

- 65% para o Programa e 35% para as Instituições Financeiras para a Agricultura;
- 50% para o Programa e 50% para as Instituições Financeiras para a Comercialização Agrícola.
- 60% para o Programa e 40% para as Instituições Financeiras para a Agro-indústria;

- Não haverá partilha de risco no Leasing do Commodity Aid.

4. Cada operação inicia a contagem de juros no dia seguinte ao da primeira entrega de fundos ao cliente ou do benefício directo por este, desses recursos, sob outra qualquer forma.

5. Casuisticamente, a Instituição Financeira Participante e o PMU-UG acordarão nas condições de pagamento de custas judiciais a incorrer para cobrança coerciva de dívidas ligadas com as operações de crédito. Admite-se desde já o princípio de a IFP poder vir a beneficiar-se de uma percentagem do valor do crédito recuperado.

6. Competirá às Instituições signatárias do presente Acordo, solicitar os fundos à Unidade de Gestão, realizar as transferências financeiras para o cliente ou outras que lhe forem solicitadas pela PMU-UG, efectuar o registo de todos dos fluxos financeiros relativos a essas operações e disponibilizar-lhe toda a documentação de suporte.

Artigo 29 - Duração do Programa

1. O presente Programa será considerado concluído, no que se refere à parte dos desembolsos dos empréstimos, quando se esgotarem os fundos disponibilizados na respectiva conta para onde tenham sido transferidos.

2. O período previsto para alocação total dos fundos do Programa é de 5 anos contados da data de assinatura do Acordo e do Regulamento pelas Instituições Financeiras Participantes.

3. A prorrogação só ocorrerá se transcorrido esse período os fundos não tiverem sido completamente absorvidos. Nessas circunstâncias o MIC em representação do Governo de Moçambique, e com parecer do Steering Committee, avaliará se os eventuais fundos não utilizados ainda deverão ser empregues no Programa ou fazê-los confluir para a Conta de onde foram originários, dando-se assim por concluído o Programa.

Artigo 30 - Entrada em vigor e Duração do Acordo

O presente Acordo entra em vigor após a sua assinatura e é válido pelo período de duração das operações salvo se as partes signatárias acordarem em contrário.

Artigo 31 - Relatórios das Instituições Financeiras Participantes

1. A Instituição Financeira Participante informará mensalmente a Unidade de Gestão sobre o volume de crédito concedido, o volume de crédito em vigor, os valores em dívida (Capital e juros), os valores cobrados (Capital e Juros) e o saldo das amortizações de capital acumuladas do período e não pertencentes à Instituição Financeira. Os relatórios da Instituição Financeira participante constituem base para actualização das Bases de Dados da PMU-UG e para as acções de auditoria e monitoramento dos créditos concedidos.

2. A PMU-UG e a Instituição Financeira acordarão e regulamentarão o formato, a periodicidade e o conteúdo final dessa informação.

Artigo 32 - Relatórios da PMU-UG de Progresso do Programa

1. Compete ao Steering Committee estabelecer a periodicidade dos Relatórios de Progresso do Trabalho do Programa, a serem elaborados pelo PMU-UG bem como a sua estrutura ou formato a que os mesmos devem obedecer.

2. Se não for definido em contrário a PMU-UG apresentará trimestralmente relatórios de progresso que serão entregues ao Steering Committee. Os relatórios mencionados serão estruturados no mesmo esquema definido para o relatório final.
3. A PMU-UG, semestralmente, eventualmente com o auxílio das estruturas externas de Programa, providenciará a transmissão ao MIC e MINAG um relatório sobre o andamento do Programa, que ilustre o estado de realização dos principais componentes, que desenvolva considerações sobre o impacto do Programa, e análise a coerência da execução com os objectivos originários.
4. Ao relatório serão anexados os relatórios parciais dos auditores externos disponíveis para o período, além das verificações técnicas efectuadas pela sociedade escolhida. O relatório em questão será estruturado de acordo com o esquema definido para o relatório final.
5. Os relatórios serão em Língua Portuguesa.

Artigo 33 - Características do Relatório Final

1. O Relatório Final incluirá pelo menos informação sobre:
 - a lista definitiva dos beneficiários do crédito;
 - os financiamentos distribuídos às instituições financeiras e sobre os créditos concedidos por cada uma;
 - o valor dos reembolsos por parte das Instituições Financeiras;
 - uma apreciação/avaliação dos resultados alcançados relativamente aos objectivos prefixados;
 - Todas as informações atualizadas pelas Unidades Operacionais das Bases de Dados dos beneficiários.
2. Será anexo um relatório de auditoria sobre o conjunto das actividades técnicas e financeiras do Programa preparado por entidade independente seleccionada segundo critérios a definir pelo MIC.

Artigo 34 - Resolução de conflitos

1. Na resolução dos conflitos resultantes do presente Acordo e em tudo o mais que nele estiver omissa será privilegiado o diálogo entre as partes signatárias.
2. O recurso às instâncias judiciais terá lugar se esgotada a possibilidade de entendimento entre as partes.
3. Ao omissa no presente Acordo ou na resolução amigável ou não dos conflitos dele decorrentes será aplicada a legislação em vigor em Moçambique, recorrendo-se quando necessário à decisão arbitral, nos termos nela previstos.

Artigo 35 - Disposições Diversas

O presente Acordo é feito em Português.

Maputo, aos ... de Outubro de 2008.

Pelo Governo

Pela

da República de Moçambique

Instituição Financeira Participante
